



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SENADOR ELÓI DE SOUZA  
CNPJ:08.449.571/0001-10



LEI MUNICIPAL Nº 474/2025.

*ESTABELECE O PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o ano de 2025, será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em obediência ao estabelecido no §9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§1º - A implementação do piso fixado no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse da União ao Município, a título de complementação financeira destinada ao custeio desta despesa, nos termos do §7º, do art. 198, da Constituição Federal.

§2º - O dispêndio decorrente da implementação do piso salarial, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos §11, do art. 198, da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários para fazer face as despesas oriundas desta lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º do janeiro de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de fevereiro de 2025

**KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SENADOR ELÓI DE SOUZA  
CNPJ:08.449.571/0001-10



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. <sup>006</sup> ~~002~~/2025, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECEBIDO  
Em, 06/02/2025  
Secretaria

ESTABELECE O PISO MUNICIPAL DOS  
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o ano de 2025, será de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em obediência ao estabelecido no §9º, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§1º - A implementação do piso fixado no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse da União ao Município, a título de complementação financeira destinada ao custeio desta despesa, nos termos do §7º, do art. 198, da Constituição Federal.

§2º - O dispêndio decorrente da implementação do piso salarial, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos §11, do art. 198, da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários para fazer face as despesas oriundas desta lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO EM 06/02/2025

Senador Elói de Souza/RN, 14 de fevereiro de 2025

PRESIDENTE

**KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SENADOR ELÓI DE SOUZA**  
**CNPJ:08.449.571/0001-10**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata do reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias no âmbito do Município de Senador Elói de Souza para o exercício de 2025, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei n.º 11.350/2006 e suas alterações.

O reajuste proposto visa garantir a valorização desses profissionais, fundamentais para a promoção da saúde e o controle de endemias no Município. A adequação dos vencimentos ao piso nacional estabelecido pela União reflete o compromisso da Administração Pública Municipal com a legalidade e com a valorização dos servidores que atuam diretamente na atenção primária à saúde e na prevenção de doenças.

A proposta de ajuste segue os parâmetros definidos pelo Governo Federal, considerando os índices oficiais de correção monetária e as diretrizes de valorização dos profissionais da saúde. Além disso, a adequação do piso salarial contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e o reconhecimento da importância desses servidores para o bem-estar da população.

Cumpramos ressaltar que o impacto financeiro decorrente deste reajuste foi analisado com responsabilidade, de modo a garantir a sustentabilidade fiscal do Município, em observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Os recursos necessários para a implementação do reajuste serão provenientes das transferências federais específicas para essa finalidade, conforme estabelecido na legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de garantir o cumprimento das obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SENADOR ELÓI DE SOUZA**  
**CNPJ:08.449.571/0001-10**



legais e a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Comunitários de Endemias do Município de Senador Elói de Souza.

Contamos com o compromisso e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente matéria.

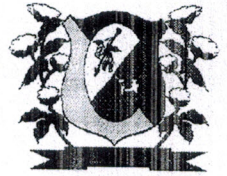
Senador Elói de Souza/RN, 14 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
SENADOR ELÓI DE SOUZA  
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA**



**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**  
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 006/2025 QUE ESTABELECE O PISO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA PREVISTA §9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**RELATÓRIO**

Este relator recebe a incumbência Regimental de ofertar parecer acerca da constitucionalidade, da legalidade e do mérito do Projeto de Lei nº. 006/2024, que estabelece o Piso Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma prevista §9º do art. 198 da Constituição Federal.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objeto regulamentar o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, visando adequar a remuneração dos referidos cargos públicos ao piso nacional estabelecido no §9º do art. 198 da Constituição Federal:

*Art. 198 (...)*

*§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)*

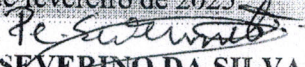
Conforme se infere do dispositivo acima, o piso desses profissionais não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, e diante dessa norma impositiva, surge a necessidade de adequar os pisos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito local de acordo com o valor do salário mínimo vigente no presente exercício financeiro.

Diante desse cenário é que o Poder Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa, neste instante, o presente projeto de lei visando adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deste Município, em consonância com o valor do piso definido pela Constituição Federal, razão pela qual a presente matéria se reveste de legalidade e constitucionalidade.

**VOTO**

A luz do exposto, este Relator profere seu voto pela aprovação do PL nº. 006/2025, por estar, a norma, em plena harmonia com o disposto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, o qual submeto a apreciação e votação pelo plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 19 de fevereiro de 2025

  
**SEVERINO DA SILVA NETO**  
**RELATOR DESIGNADO**